



MENSAGEM GP Nº 138/2022

Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, por meio do Processo Administrativo nº 831/2022(D) e, como esclarece sua ementa, autoriza o Chefe do Executivo do Município de Mogi das Cruzes a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 831/2022(D), contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros documentos e dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE


Assessoria Jurídica -
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Alves, Pub. Hab. M. Ambiente

Sala das Sessões, em 31 105 12042

2.º Secretário

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO
Sala das Sessões, em 01/06/2022

2.º Secretário

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a: Pavimentação e Recapeamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município, considerando cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente operação de crédito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 831/2022 (D)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 10.000.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito adicional suplementar acima mencionado será coberto com recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município.

META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
Indicador:	Área pavimentada/recapeada
Produto/Serviço:	Vias Urbanas modernizadas
Unidade de Medida:	Metro Quadrado (m²)
Situação Atual:	31.458,49
Situação Desejada:	40.000,00
Meta anual 2022:	31.458,49
Meta anual 2023:	71.458,49
Meta anual 2024:	64.300,00
Meta anual 2025:	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 831/2022

De: Alessandro S. - SMIU

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 17/05/2022 às 17:35:57

Setores envolvidos:

SMIU, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Ao

Excelentíssimo Senhor

Caio César Machado da Cunha

Prefeito Municipal

NESTA

Considerando o inciso I do parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o item IV do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução n.º 43 do Senado Federal, de 2001;

Considerando o item 18.10 do Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - Versão 2018.3.8.w;

Considerando a Resolução n.º 4589, de 29 de junho de 2018, do Banco Central do Brasil, é que:

Solicito a Vossa Excelência que determine ao setor competente desta Prefeitura Municipal, a elaboração de Projeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa ao Município contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor da operação de financiamento de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S.A. e as condições específicas, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados nos objetos identificados no quadro supra.

Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, para objetos e limites indicados no quadro supra, o Poder Executivo deverá ter a anuência do Legislativo para autorizar o débito em conta corrente do Município, expressa na Lei Autorizadora, conforme sugestão de minuta em anexo.

O Poder Executivo deverá também ser autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o crédito adicional especial no valor total de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), que será coberto com os recursos da operação de crédito contratada.

Alerto que a minuta de Lei Autorizativa deverá se restringir aos dados exigidos pela Secretaria do Tesouro

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/56B9-1DC1-8950-1AB6> e informe o código 56B9-1DC1-8950-1AB6



Nacional.

Informamos que segue anexo Parecer Técnico emitido por esta Pasta.

Respeitosamente,

SMIU, 17 de maio de 2022.

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Tel.: 4798-5700

Anexos:

PARECER_TECNICO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/56B9-1DC1-8950-1AB6> e informe o código 56B9-1DC1-8950-1AB6





SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA URBANA DE MOGI DAS CRUZES/SP

PARECER TÉCNICO

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/56B9-1DC1-8950-1AB6> e informe o código 56B9-1DC1-8950-1AB6





CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela cidade de Mogi das Cruzes, SP, de operação de crédito, no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinada ao (à) recapeamento de vias urbanas.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A presente operação de crédito tem por finalidade o investimento de R\$ 50 milhões para aplicação em infraestrutura urbana no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Esses recursos serão aplicados na continuidade do intenso e necessário trabalho de recuperação das vias públicas, executando serviços de recapeamento asfáltico e recomposição de pavimentos em diversos pontos da cidade, diante do notório estado em que se encontram, por falta de manutenção natural do pavimento asfáltico.

Como é de conhecimento, o pavimento asfáltico, sofre desgastes causados por fenômenos climáticos, ação do tempo, intervenções de concessionárias de serviços públicos e, claro, pela utilização dos veículos. Considerando estes aspectos, é necessário, periodicamente a realização de serviços de manutenção ou conservação da malha viária.

Ora, desta forma, tendo em vista os mais de 30 anos de vida útil da pavimentação existente nas vias públicas da cidade e o seu evidente avançado estado de deterioração, faz-se necessário o recapeamento do pavimento asfáltico de várias ruas do Município de Mogi das Cruzes, para promover a melhoria da mobilidade, segurança, bem-estar e conforto da população que trafega diariamente pelo sistema viário municipal. A meta do município é sanar a maior quantidade e problemas com recapeamento, contribuindo para reduzir o número de acidentes e facilitando a mobilidade urbana dos moradores, atendendo dessa forma os anseios da população, e garantindo a distribuição igual dos recursos para todos os bairros de nossa cidade.

Tal investimento também estará assentando no PROGRAMA ASFALTO MELHOR Criado pela atual Administração, no ano de 2021, com o objetivo de garantir investimentos continuados em recuperação das vias pública urbanas, garantindo melhor qualidade de malha viária existente e mais segurança aos cidadãos de modo geral.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.





Para mensurar os benefícios deste investimento, serão utilizados os índices IFDM – Índice FIRJAM de Desenvolvimento Municipal, o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e o IGMA – Índice de Gestão Municipal Águila. Este último foi criado recentemente com o objetivo de acompanhar a evolução dos municípios brasileiros. Na metodologia das Cidades Excelentes ela é a bússola que possibilita o monitoramento de cada um dos pilares do ciclo virtuoso de desenvolvimento municipal. Sua arquitetura foi desenhada para possibilitar que qualquer cidadão virtuoso de desenvolvimento municipal. Sua arquitetura foi desenhada para possibilitar que qualquer cidadão consulte a situação do seu município, entender as principais prioridades e a busca de cidades espelho.



Fonte: https://iqma.aquila.com.br/home/comparative?selected_cities%5B%5D=9da0869f-29fb-4270-9dbd-630e1854fdbb&selected_cities%5B%5D=a86ad6c9-ddca-4e4f-97f2-950db50aa9c6&selected_cities%5B%5D=07f64931-9703-436e-abc9-ce813f715b04&selected_cities%5B%5D=878689ab-4944-47d2-8099-70a13a1626c4&selected_cities%5B%5D=24616af3-ddad-4dcd-a24c-c923bb615704&selected_cities%5B%5D=e2d584f7-e388-486e-8efb-fa7a31f83587

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A infraestrutura urbana está ligada ao IBEU – Índice de Bem Estar Urbano

Entende-se como infraestrutura urbana a rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, escoamento de águas pluviais, pavimentação e conservação das ruas. A qualidade desse sistema viário impacta diretamente a dinâmica da cidade, uma vez que abraça os principais meios de locomoção de pessoas, mercadorias e serviços.

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/56B9-1DC1-8950-1AB6> e informe o código 56B9-1DC1-8950-1AB6





A gestão municipal, portanto, tem atuação direta na promoção de investimentos nesse segmento. À medida que há melhoria da eficiência fiscal da máquina pública é preciso construir um robusto plano de investimentos direcionado à evolução da infraestrutura urbana, principalmente nas regiões economicamente mais vulneráveis do Município.

Esse investimento pleiteado, portanto, deve promover impactos positivos diretos para a vida dos cidadãos e também na atração de empresas geradoras de empregos e impostos para o Município de Mogi das Cruzes. Por isso o fortalecimento das condições de mobilidade urbana local faz-se imprescindível para o correto desenvolvimento do local.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Mogi das Cruzes 17 de Maio de 2022

De acordo

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B9-1DC1-8950-1AB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 17/05/2022 17:37:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/56B9-1DC1-8950-1AB6>

Proc. Administrativo 1- 831/2022

De: Ana G. - GAB-EXP

Para: SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Data: 19/05/2022 às 12:36:38

Setores envolvidos:

SMIU, PREFEITO, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Considerando os elementos constantes nos autos, **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa ao Município contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A até o valor da operação de financiamento de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito.

Retorna-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para que esta encaminhe à Secretaria Municipal de Governo para adoção das providências posteriores necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC78-DEAE-6295-1750> e informe o código CC78-DEAE-6295-1750



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC78-DEAE-6295-1750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 19/05/2022 12:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CC78-DEAE-6295-1750>



Proc. Administrativo 2- 831/2022

De: Alessandro S. - SMIU

Para: SGOV - Secretaria Municipal de Governo - A/C Francisco F.

Data: 19/05/2022 às 13:01:43

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, PREFEITO, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Face à autorização do Senhor Prefeito Municipal, encaminhamos o presente para as providências necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Att,

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Tel.: 4798-5700

Assinado por 1 pessoa: ALESSANDRO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/1C76-8421-F601-7158> e informe o código 1C76-8421-F601-7158





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C76-8421-F601-7158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 19/05/2022 13:05:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1C76-8421-F601-7158>

Proc. Administrativo 3- 831/2022

De: Francisco F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 19/05/2022 às 17:10:58

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, PREFEITO, SGOV-DLN, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Para providências

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2D29-EF22-7744-9518> e informe o código 2D29-EF22-7744-9518



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D29-EF22-7744-9518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 19/05/2022 17:11:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2D29-EF22-7744-9518>



Proc. Administrativo 4- 831/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios - A/C Alcione G.

Data: 19/05/2022 às 17:56:35

Alcione, boa tarde,

Conforme combinado, encaminho o presente para as providências pertinentes que o caso requer, para a regular instrução destes autos.

Atenciosamente,

Ricardo Magalhães

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Proc. Administrativo 5- 831/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

Data: 21/05/2022 às 18:19:57

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Excelentíssimo Senhor Secretário

Com meus cordiais cumprimentos solicitamos que seja providenciado o estudo do impacto orçamentário e financeiro da operação de crédito a ser contratada e o cadastramento da operação de crédito supracitada na plataforma SADIPEM.

Tal solicitação se faz necessária porque o estudo compõe uma série de documentos a serem providenciados para compor análise e apreciação junto ao Sistema do Tesouro Nacional.

Certo de sua compreensão, ficamos no aguardo.

Cordialmente

Anexos:

MINUTA_DO_PROJETO_DE_LEI.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6FA4-597E-3014-0164> e informe o código 6FA4-597E-3014-0164



MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **Mogi das Cruzes** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de **Mogi das Cruzes** autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, destinadas a: **Pavimentação e Recapeamento**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.





Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIO CUNHA
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FA4-597E-3014-0164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 23/05/2022 09:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6FA4-597E-3014-0164>

Proc. Administrativo 6- 831/2022



De: William H. - SMF

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento - A/C Kleber A.

Data: 23/05/2022 às 08:45:22

Segue para análise e demais providências.

—
William Harada
Secretário de Finanças

Proc. Administrativo 7- 831/2022



De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

Data: 23/05/2022 às 10:51:28

Conforme solicitação verbal, retorna-se o expediente.

—
Att.

Kleber Yuiti Ansai

Economista

Divisão de Orçamento

Secretaria Municipal de Finanças

Proc. Administrativo 8- 831/2022



De: William H. - SMF

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios - A/C Alcione G.

Data: 23/05/2022 às 11:38:46

Setores (CC):

SMIU, SGOV, SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

Considerando solicitação e justificativa do Sr. Secretário de Infraestrutura Urbana objetivando a elaboração de Projeto de Lei conforme abaixo reproduzido:

"Solicito a Vossa Excelência que determine ao setor competente desta Prefeitura Municipal, a elaboração de Projeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa ao Município contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor da operação de financiamento de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S.A. e as condições específicas, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados nos objetos identificados no quadro supra."

Considerando autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto ao prosseguimento do expediente;

Considerando reiteração do Sr. Secretário de Infraestrutura Urbana quanto a adoção de providências.

Considerando manifestação do Sr. Secretário de Governo quanto a adoção de providências;

Considerando encaminhamento da SEPLAG devidamente ratificado pelo Sr. Secretário para manifestação desta Secretaria;

Temos a informar que do ponto de vista técnico o índice de endividamento do Município possibilita a realização do financiamento pretendido, porém, pelas informações constantes dos autos até o momento não é possível realizar o estudo de impacto orçamentário e financeiro de forma detalhada.

Para realização do estudo de impacto financeiro necessitamos minimamente do valor a ser financiado, carência, prazo para pagamento e índice de reajuste que será aplicado.

Dependendo da carência para que se inicie o pagamento do financiamento, o impacto orçamentário e financeiro produzirá efeitos no futuro, o que não gera óbice nesse momento.

Em relação ao cadastramento na plataforma SADIPLM informamos não é uma demanda desta Secretaria.

Nada mais a informar, nos colocamos a disposição para demais providências que se fizerem necessárias.

William Harada

Secretário de Finanças

Proc. Administrativo 9- 831/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

Data: 23/05/2022 às 17:52:50

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Excelentíssimo Secretário

Em atendimento a solicitação encaminho os documentos anexos para compor o estudo do impacto orçamentário e financeiro da operação a ser contratada.

Cordialmente.

Anexos:

Microsoft_Word_Contrato_LDM_14042022_Sem_marcas.pdf

Proposta_LDM_Mogi_das_Cruzes_50_milhoes_2_SIMULACAO_DE_FINANCIAMENTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B



CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS			
- LINHA DESENVOLVE MUNICÍPIO - LDM -			
Número Prefixo núm. contrato			
I – CREDORA			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II – MUNICÍPIO/DEVEDOR			
Razão Social Nome cliente		CNPJ/MF CPF/CNPJ cliente	
Endereço End., Nr.Complemento			
Bairro Bairro	Município Cidade	UF Estado	CEP CEP
Banco Cód. banco	Agência Cód. agência-Dígito verificador	Conta Corrente nº Nr. c/c poupança	
III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Descrição do Financiamento			
Descrição do Projeto (1)			
Descrição do Projeto (2)			
Valor Orçado Vlr. emprestado		Percentual Financiado Calculado %	Valor Financiado Vlr. financiado
Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





Descrição		
Quant.	Marca/Modelo	Valor (R\$)
Valor Orçado Valor	Percentual Financiado Calculado%	Valor Financiado Vlr. financiado
Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN		
Complemento		
Valor Total Orçado Valor	Percentual Financiado Calculado%	Percentual da Contrapartida Calculado %
IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
Valor do Financiamento R\$ Vlr. emprestado	Prazo do Financiamento Prazo de financiamento mês(es)	Prazo de Carência Qtde. parcelas carência mês(es)
Prazo de Amortização Qtde. prestações mês(es)	Valor TAP/TCC Calculado	
Prêmio de Adimplemento 3% ao ano	Percentual de Adimplemento 50% da parcela de juros fixa	
Encargos Financeiros – Remuneratórios		
SELIC	Taxa de Juros Nominal a.a.	
	Taxa de Juros Nominal a.m.	
	Taxa de Juros Efetiva	
	CET	

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





Encargos Financeiros - Moratórios		
Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
V – GARANTIAS		
Descrição da(s) Garantia(s)		
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia Vlr. do bem	Percentual Vlr. do bem %
Banco Depositário Calculado	Agência Calculado	Conta de Repasse Calculado
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	Valor da Garantia Vlr. do bem	Percentual Vlr. do bem %
Banco Depositário Calculado	Agência Calculado	Conta de Repasse Calculado
VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (“CONTRATO”)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da Linha Desenvolve Município (“LDM”), o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





destina à **FINALIDADE DO FINANCIAMENTO** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional ("STN"), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Contrato de Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** a liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula; **(ii)** a(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula; **(iii)** a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, se o caso, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de TED, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP**, de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii), do *caput* desta Cláusula; (ii) da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo do previsto no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (iii) da comprovação da efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/projetos referentes a parcela liberada, observado o disposto no Cronograma Físico Financeiro, mediante prévia prestação de contas, através da apresentação dos seguintes documentos: (a) laudo fotográfico, (b) medição da obra executada em Excel, (c) anotação de responsabilidade técnica (ART) e (d) laudo técnico com breve relato sobre a medição a ser comprovada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; (iv) a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; **(iii)** à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; **(iv)** à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; **(v)** à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; **(vi)** à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do **TCE**, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no **QUADRO III**; **(vii)** à apresentação à **DESENVOLVE SP**, do(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize, em caráter irrevogável e irretratável, o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos do FPM e/ou ICMS, conforme descrito no **QUADRO V**, a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, com a obrigação também desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta; **(viii)** ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira; **(ix)** à obtenção, pelo **MUNICÍPIO**, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, dos Bens, Obras e Serviços de qualquer natureza, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o "Valor do Financiamento", os Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, adotando-se o Sistema de Amortização Constante ("SAC").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: **(i)** pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; **(ii)** pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do **QUADRO IV** deste Contrato, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$\text{EFR} = \text{SD} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator juros} = [\text{Fator SELIC} \times ((\text{Taxa de Juros Efetiva} / 100 + 1)^{\text{du}/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator SELIC} = \prod_{k=1}^n \text{FSelic}_k, \text{ com } k = 1, 2, \dots, n, \text{ onde:}$$

FSelic_k = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste Parágrafo Segundo será exigível

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela **DESENVOLVE SP** quanto pelo **MUNICÍPIO**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo **MUNICÍPIO**: (i) no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP), no valor constante do respectivo Campo do **QUADRO IV**; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da **DESENVOLVE SP**, das quais, o **MUNICÍPIO** se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para Obras ou Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP**, ou outra forma definida por esta, previamente à

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas Cruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP**, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no **QUADRO IV** e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no **QUADRO IV** deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, capitalizados na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Quarto ou Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento dos Avisos de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro, e não sendo efetuado qualquer pagamento decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretroatável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa que venha a ser cobrada pelo Banco Depositário, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado for inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores e demais condições estabelecidas neste Contrato, fica convencionado que poderá ser concedido o denominado "Prêmio de Adimplemento" ao **MUNICÍPIO**, caso existam recursos orçamentários destinados e disponibilizados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO** em favor da **DESENVOLVE SP**, para a equalização dos juros previstos no **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na hipótese prevista no Parágrafo Décimo Quarto será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) da parcela fixa de "Juros Nominal" ao ano indicada no **QUADRO IV** para o **MUNICÍPIO**, apurada na forma prevista no Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O desconto, previsto no parágrafo anterior, somente será aplicado à(s) parcela(s) quitada(s) integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), ficando o desconto condicionado, ainda, ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Execução do projeto, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços, observada ainda, a condicionante prevista no Parágrafo Vigésimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O valor do desconto a que se refere o Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de "Juro Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de juros fixa indicada no **QUADRO IV** deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na hipótese de inadimplemento de qualquer das prestações relativas ao financiamento previstas neste Contrato, ou na ocorrência de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Execução do projeto, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços, haverá a suspensão transitória do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento dos Encargos

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas Cruzes.1.doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





Financeiros Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O **MUNICÍPIO** perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento" transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, em havendo inadimplemento financeiro, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Décimo Nono, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** perderá ainda o direito ao "Prêmio de Adimplemento", a partir do dia seguinte à data de verificação de inadimplemento técnico, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** declara-se ciente, previamente à assinatura deste instrumento, que o "Prêmio de Adimplemento", caso concedido, poderá ser cancelado definitivamente a qualquer tempo, se não houver recursos orçamentários disponíveis para a cobertura da equalização, sendo que, neste caso, o **MUNICÍPIO** passará a receber os Boletos Bancários sem a opção de desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", e deverá efetuar o pagamento integral dos encargos remuneratórios previstos neste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% (cem por cento) da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto, conforme o cronograma Físico-Financeiro, poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: (i) vencimento antecipado da operação; e (ii) se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme **QUADRO III**, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO:** (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no **QUADRO V**, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do **QUADRO IV**, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa prevista no *caput* desta Cláusula, ficando estabelecido que os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





Contrato, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e dos honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à **DESENVOLVE SP**, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos descrito(s) e caracterizado(s) no **QUADRO V**, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo **QUADRO V**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) da(s) receita(s) vinculada(s) nos termos deste Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a **DESENVOLVE SP**, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a esta conferido os poderes necessários, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: **(i)** aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; **(ii)** não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(iii)** comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; **(iv)** permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento, às suas dependências e aos registros contábeis ou jurídicos deste, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento estabelecido neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua

RUBRICAS		
MUNICIPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiv)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS





E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, _____.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

Diretor Presidente

Diretor

Município de Cidade

Nome cliente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464

OUVIDORIA: 0800-7706272

EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

24/25

Nr. doc._Descr._XXXX-XX

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogliascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





Descr. via

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas Cruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





Programa Desenvolve Municípios

Data Atual	23/05/2022
Saldo Devedor	50.000.000,00
Prazo - 96 meses, incluindo 24 meses de Carência	

Selic Flat	12,75%
Taxa	3,00%

Data	Prz. Rem.	Ativo					
		Desembolso	Saldo Anterior	Principal	SELIC	Juros	Prestação
23/05/2022							
23/06/2022	96		0,00		0,00	0,00	
23/07/2022	95		0,00		0,00	0,00	
23/08/2022	94		0,00		0,00	0,00	0,00
23/09/2022	93		0,00		0,00	0,00	
23/10/2022	92		0,00		0,00	0,00	
23/11/2022	91	10.000.000,00	10.000.000,00		95.695,30	23.711,66	119.406,96
23/12/2022	90		10.000.000,00		105.315,00	26.110,72	
23/01/2023	89		10.131.425,72		101.824,88	25.237,96	
23/02/2023	88		10.258.488,56		103.101,91	25.554,48	387.144,95
23/03/2023	87		10.000.000,00		95.695,30	23.711,66	
23/04/2023	86		10.119.406,96		96.837,97	23.994,79	
23/05/2023	85	15.000.000,00	25.240.239,72		241.537,23	59.848,79	541.625,74
23/06/2023	84		25.000.000,00		263.287,50	65.276,80	
23/07/2023	83		25.328.564,30		254.562,20	63.094,90	
23/08/2023	82		25.646.221,40		270.093,18	66.964,13	983.278,71
23/09/2023	81		25.000.000,00		263.287,50	65.276,80	
23/10/2023	80		25.328.564,30		230.208,28	57.024,94	
23/11/2023	79	15.000.000,00	40.615.797,52		408.205,01	101.176,27	1.125.178,80
23/12/2023	78		40.000.000,00		421.260,00	104.442,88	
23/01/2024	77		40.525.702,88		368.333,25	91.239,91	
23/02/2024	76		40.985.276,04		411.918,42	102.096,66	1.499.291,12
23/03/2024	75		40.000.000,00		402.016,00	99.642,28	
23/04/2024	74		40.501.658,28		387.581,83	96.036,15	
23/05/2024	73	10.000.000,00	50.985.276,26		512.422,42	127.007,23	1.624.705,91
23/06/2024	72		50.000.000,00	694.444,44	502.520,00	124.552,85	1.321.517,29
23/07/2024	71		49.305.555,56	694.444,44	495.540,56	122.822,95	1.312.807,95
23/08/2024	70		48.611.111,11	694.444,44	535.346,39	132.767,68	1.362.558,51
23/09/2024	69		47.916.666,67	694.444,44	481.581,67	119.363,15	1.295.389,26
23/10/2024	68		47.222.222,22	694.444,44	497.320,83	123.300,62	1.315.065,89
23/11/2024	67		46.527.777,78	694.444,44	490.007,29	121.487,37	1.305.939,10
23/12/2024	66		45.833.333,33	694.444,44	438.603,46	108.678,44	1.241.726,34
23/01/2025	65		45.138.888,89	694.444,44	453.663,89	112.443,55	1.260.551,88
23/02/2025	64		44.444.444,44	694.444,44	468.066,67	116.047,64	1.278.558,75
23/03/2025	63		43.750.000,00	694.444,44	376.620,56	93.264,70	1.164.329,70
23/04/2025	62		43.055.555,56	694.444,44	412.021,43	102.091,86	1.208.557,73
23/05/2025	61		42.361.111,11	694.444,44	425.746,11	105.523,94	1.225.714,49
23/06/2025	60		41.666.666,67	694.444,44	398.730,42	98.798,58	1.191.973,44
23/07/2025	59		40.972.222,22	694.444,44	431.498,96	106.981,42	1.232.924,82
23/08/2025	58		40.277.777,78	694.444,44	443.572,72	110.007,51	1.248.024,67
23/09/2025	57		39.583.333,33	694.444,44	397.828,33	98.604,34	1.190.877,11
23/10/2025	56		38.888.888,89	694.444,44	409.558,33	101.541,69	1.205.544,46
23/11/2025	55		38.194.444,44	694.444,44	402.244,79	99.728,44	1.196.417,67
23/12/2025	54		37.500.000,00	694.444,44	376.890,00	93.414,64	1.164.749,08
23/01/2026	53		36.805.555,56	694.444,44	369.910,56	91.684,74	1.156.039,74
23/02/2026	52		36.111.111,11	694.444,44	328.209,56	81.300,86	1.103.954,86
23/03/2026	51		35.416.666,67	694.444,44	338.920,85	83.978,79	1.117.344,08
23/04/2026	50		34.722.222,22	694.444,44	348.972,22	86.495,03	1.129.911,69

Assinado por: T. Pessador - LUCAS VOBRELA - ORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/> e informe o código: DC8E-462B-8A0E-FE2B





23/05/2026	49	34.027.777,78	694.444,44	341.992,78	84.765,13	1.121.202,35
23/06/2026	48	33.333.333,33	694.444,44	318.984,33	79.038,86	1.092.467,63
23/07/2026	47	32.638.888,89	694.444,44	343.736,46	85.222,49	1.123.403,39
23/08/2026	46	31.944.444,44	694.444,44	336.422,92	83.409,24	1.114.276,60
23/09/2026	45	31.250.000,00	694.444,44	314.075,00	77.845,53	1.086.364,97
23/10/2026	44	30.555.555,56	694.444,44	307.095,56	76.115,63	1.077.655,63
23/11/2026	43	29.861.111,11	694.444,44	285.756,80	70.805,65	1.051.006,89
23/12/2026	42	29.166.666,67	694.444,44	307.168,75	76.156,26	1.077.769,45
23/01/2027	41	28.472.222,22	694.444,44	286.157,22	70.925,93	1.051.527,59
23/02/2027	40	27.777.777,78	694.444,44	252.468,89	62.539,12	1.009.452,45
23/03/2027	39	27.083.333,33	694.444,44	259.174,77	64.219,08	1.017.838,29
23/04/2027	38	26.388.888,89	694.444,44	265.218,89	65.736,23	1.025.399,56
23/05/2027	37	25.694.444,44	694.444,44	258.239,44	64.006,33	1.016.690,21
23/06/2027	36	25.000.000,00	694.444,44	251.260,00	62.276,43	1.007.980,87
23/07/2027	35	24.305.555,56	694.444,44	255.973,96	63.463,55	1.013.881,95
23/08/2027	34	23.611.111,11	694.444,44	237.301,11	58.816,62	990.562,17
23/09/2027	33	22.916.666,67	694.444,44	241.346,88	59.837,06	995.628,38
23/10/2027	32	22.222.222,22	694.444,44	223.342,22	55.356,82	973.143,48
23/11/2027	31	21.527.777,78	694.444,44	195.663,39	48.467,82	938.575,65
23/12/2027	30	20.833.333,33	694.444,44	219.406,25	54.397,33	968.248,02
23/01/2028	29	20.138.888,89	694.444,44	212.092,71	52.584,09	959.121,24
23/02/2028	28	19.444.444,44	694.444,44	204.779,17	50.770,84	949.994,45
23/03/2028	27	18.750.000,00	694.444,44	170.416,50	42.213,91	907.074,85
23/04/2028	26	18.055.555,56	694.444,44	172.783,18	42.812,72	910.040,34
23/05/2028	25	17.361.111,11	694.444,44	166.137,67	41.166,07	901.748,18
23/06/2028	24	16.666.666,67	694.444,44	175.525,00	43.517,87	913.487,31
23/07/2028	23	15.972.222,22	694.444,44	160.527,22	39.787,72	894.759,38
23/08/2028	22	15.277.777,78	694.444,44	160.897,92	39.891,38	895.233,74
23/09/2028	21	14.583.333,33	694.444,44	153.584,38	38.078,13	886.106,95
23/10/2028	20	13.888.888,89	694.444,44	126.234,44	31.269,56	851.948,44
23/11/2028	19	13.194.444,44	694.444,44	132.609,44	32.868,11	859.921,99
23/12/2028	18	12.500.000,00	694.444,44	131.643,75	32.638,40	858.726,59
23/01/2029	17	11.805.555,56	694.444,44	107.299,28	26.579,13	828.322,85
23/02/2029	16	11.111.111,11	694.444,44	111.671,11	27.678,41	833.793,96
23/03/2029	15	10.416.666,67	694.444,44	99.682,60	24.699,64	818.826,68
23/04/2029	14	9.722.222,22	694.444,44	93.037,10	23.053,00	810.534,54
23/05/2029	13	9.027.777,78	694.444,44	90.732,78	22.488,71	807.665,93
23/06/2029	12	8.333.333,33	694.444,44	87.762,50	21.758,93	803.965,87
23/07/2029	11	7.638.888,89	694.444,44	73.100,58	18.113,07	785.658,09
23/08/2029	10	6.944.444,44	694.444,44	76.478,06	18.966,81	789.889,31
23/09/2029	9	6.250.000,00	694.444,44	62.815,00	15.569,11	772.828,55
23/10/2029	8	5.555.555,56	694.444,44	53.164,06	13.173,14	760.781,64
23/11/2029	7	4.861.111,11	694.444,44	48.856,11	12.109,30	755.409,85
23/12/2029	6	4.166.666,67	694.444,44	41.876,67	10.379,40	746.700,51
23/01/2030	5	3.472.222,22	694.444,44	33.227,53	8.233,21	735.905,18
23/02/2030	4	2.777.777,78	694.444,44	30.591,22	7.586,72	732.622,38
23/03/2030	3	2.083.333,33	694.444,44	17.934,31	4.441,18	716.819,93
23/04/2030	2	1.388.888,89	694.444,44	13.291,01	3.293,29	711.028,74
23/05/2030	1	694.444,44	694.444,44	6.979,44	1.729,90	703.153,78

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBRE DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogiidas Cruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B> e informe o código DC8E-462B-8A0E-FE2B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC8E-462B-8A0E-FE2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 23/05/2022 18:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DC8E-462B-8A0E-FE2B>



Proc. Administrativo 10- 831/2022

De: William H. - SMF

Para: SMF-DOC - Departamento de Orçamento e Contabilidade - A/C Jose S.

Data: 24/05/2022 às 09:37:02

Trata-se elaboração de Projeto de Lei objetivando autorização Legislativa para obtenção de operação de crédito no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Reais).

Solicitamos manifestação quanto a possibilidade sob o ponto de vista legal e fiscal observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

—
William Harada
Secretário de Finanças

Proc. Administrativo 11- 831/2022

De: Jose S. - SMF-DOC

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 24/05/2022 às 16:51:27

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMF-DOC, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciado com a Resolução SF nº 40, de 20/12/2001 e Resolução SF nº 43, de 21/12/2001, que dispõem sobre os "Limites Globais para o montante da Dívida Pública" e "Limites para a contratação de Operações de Crédito", informamos que a presente Proposta de Financiamento se "ENQUADRA" dentro dos limites estabelecidos na legislação mencionada, na forma abaixo demonstrada:

Art. 3º, inciso I da RSF nº 40/2001 (120% da Receita Corrente Líquida)

% da DCL sobre a RCL	41,67%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal	120%

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 (16% da Receita Corrente Líquida)

MGA à Montante Global Anual

ano	MGA/RCL (%)
2022	3,02%
2023	4,21%
2024	3,04%
2025	2,45%

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 (11,5% da Receita Corrente Líquida)

CAED à Comprometimento Anual Encargos e Desembolsos

Assinado por 1 pessoa: JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/05B5-F34F-A9EE-EBD9> e informe o código 05B5-F34F-A9EE-EBD9



ano	CAED/RCL (%)
2022	3,91%
2023	4,73%
2024	5,75%
2025	5,86%
2026	7,38%
2027	7,12%
2028	6,49%
2029	6,15%
2030	5,01%
2031	4,21%
2032	4,16%
2033	4,02%
2034	3,90%
2035	3,68%
2036	3,24%
2037	2,66%
2037	2,08%

Segue anexo o Demonstrativo dos Cálculos.

Jose Augusto Galvao da Silva
Diretor de Departamento

Anexos:

Proposta_LDM_Mogi_das_Cruzes.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1.doc.com.br/verificacao/05B5-F34F-A9EE-EBD9> e informe o código 05B5-F34F-A9EE-EBD9



Proposta LDM Mogi das Cruzes - Banco do Brasil



Conforme disposto no Inciso I do Artigo 30, bem como, no Inciso III do Artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito, demonstramos abaixo os limites estabelecidos na Resolução SF n.º 40, de 20/12/2001 e Resolução SF n.º 43, de 21/12/2001:

Art. 3º, inciso I da RSF nº 40/2001 (120% da Receita Corrente Líquida)

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - ...

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

(I)	RCL	1.688.343.739,11
(II)	DCL	122.910.696,47
(III)	CAF I - N DESEMBOLSADO	367.067.615,75
(V)	CDP	163.628.492,45
(VI)	Banco do Brasil	50.000.000,00
(VI) = (II)+(III)+(IV)+(V)	Σ DESPESAS	703.606.804,67
(I)/(VI)	RCL/Σ DESPESAS	41,67%

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 (16% da Receita Corrente Líquida)

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	10.000.000,00	40.907.123,11	1.688.343.739,11	3,02	18,85
2023	30.000.000,00	40.907.123,11	1.682.320.021,23	4,21	26,34
2024	10.000.000,00	40.907.123,11	1.676.317.794,94	3,04	18,98
2025		40.907.123,11	1.670.336.983,55	2,45	15,31

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 (11,5% da Receita Corrente Líquida)

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	370.239,64	65.625.616,61	1.688.343.739,11	3,91%
2023	6.468.733,56	73.041.733,82	1.682.320.021,23	4,73%
2024	24.032.299,86	72.332.582,74	1.676.317.794,94	5,75%
2025	29.136.447,60	68.820.249,46	1.670.336.983,55	5,86%
2026	26.502.794,56	96.392.716,04	1.664.377.510,66	7,38%
2027	24.017.857,24	94.051.631,51	1.658.439.300,13	7,12%
2028	21.576.326,92	85.641.746,33	1.652.522.276,11	6,49%
2029	19.028.755,56	82.231.056,00	1.646.626.363,01	6,15%
2030	7.199.060,02	74.955.558,47	1.640.751.485,50	5,01%
2031	0,00	68.892.598,39	1.634.897.568,54	4,21%
2032	0,00	67.753.083,30	1.629.064.537,34	4,16%
2033	0,00	65.284.154,85	1.623.252.317,38	4,02%
2034	0,00	63.080.128,95	1.617.460.834,42	3,90%
2035	0,00	59.308.476,58	1.611.690.014,47	3,68%
2036	0,00	51.979.952,46	1.605.939.783,80	3,24%
2037	0,00	42.560.836,53	1.600.210.068,95	2,66%
2038	0,00	33.138.944,64	1.594.500.796,74	2,08%

Assinado por 1 pessoa: JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/05B5-F34F-A9EE-EBD9> e informe o código 05B5-F34F-A9EE-EBD9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05B5-F34F-A9EE-EBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA (CPF 108.XXX.XXX-37) em 24/05/2022 17:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/05B5-F34F-A9EE-EBD9>



De: William H. - SMF

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios - A/C Alcione G.

Data: 24/05/2022 às 17:40:19

Setores (CC):

SMIU, SEPLAG, SEPLAG-DC

Submetido o expediente a análise desta Pasta temos a informar que sob o ponto de vista legal e fiscal, conforme manifestação da área técnica competente e respectivo relatório anexo, é possível efetuar a operação de crédito estando a mesma dentro dos critérios e limites de endividamento traçados nas normas que versam sobre o tema.

Baseado nas informações superficiais constantes da instrução processual e o tempo exíguo para uma análise técnica condizente com a importância que o caso requer, temos a informar que, considerando o § 6º, do artigo 17, assim como o § 1º, do artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal no 101/2000, informamos que, de acordo com o cronograma em anexo, o impacto orçamentário e financeiro será de:

Exercício	Valor (R\$)
2022	119.406,96
2023	3.037.228,20
2024	12.279.001,37
2025	14.568.223,80

Com relação ao valor do Exercício 2.022, este deverá ser adequado após aprovação de lei autorizativa específica via abertura de crédito adicional, ressaltando que para obtenção do referido valor foi considerado a data atual.

No mais, os valores também deverão ser adequados no Plano Plurianual 2022 - 2025, na classificação funcional: **28.843.2000.0.705 - Gestão da Dívida Pública - Prefeitura.**

Ressaltamos que, independentemente da possibilidade sob o ponto de vista legal e fiscal, caso não haja uma melhora significativa na obtenção de recursos próprios que seja capaz de suportar o impacto dos financiamentos já existentes e mais este que está por vir, resta evidente a preocupação da Secretaria de Finanças no que se refere ao impacto financeiro que a referida operação de crédito pode ocasionar futuramente no orçamento municipal.

Mediante todo o exposto, retornamos o expediente para o devido prosseguimento.

William Harada
Secretário de Finanças



Proc. Administrativo 13- 831/2022

De: Jessica S. - SEPLAG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 25/05/2022 às 11:51:53

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMF-DOC, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

À

Secretaria de Governo

Para prosseguimento à elaboração do projeto de lei, indicamos a classificação funcional programática e categoria econômica, nos termos do respectivo índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO

- 02.19.00 Secretaria de Infraestrutura Urbana
- 02.19.01 SMIU
- 15.451.2007.1.518 - Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
- 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÍNDICE TÉCNICO - META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
Indicador:	Área pavimentada/recapeada
Produto/Serviço:	Vias Urbanas modernizadas
Unidade de Medida:	Metro Quadrado (m ²)

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/3033-AD38-C2A7-90E0> e informe o código 3033-AD38-C2A7-90E0





Situação Atual:	31.458,49
Situação Desejada:	40.000,00
Meta anual 2022:	31.458,49
Meta anual 2023:	71.458,49
Meta anual 2024:	64.300,00
Meta anual 2025:	40.000,00

Encaminhamos o presente à Secretaria de Governo para conhecimento e adoção das medidas legais pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS NÓBREGA PORTO

Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Assinado por 1 pessoa: LUCAS NOBREGA PORTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogiidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/3033-AD38-C2A7-90E0> e informe o código 3033-AD38-C2A7-90E0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3033-AD38-C2A7-90E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS NOBREGA PORTO (CPF 382.XXX.XXX-02) em 25/05/2022 12:24:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3033-AD38-C2A7-90E0>

Proc. Administrativo 14- 831/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração - A/C Marcelo S.

Data: 25/05/2022 às 15:06:03

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, SMF-DOC, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Nos termos das manifestações e documentos consignados nestes autos, encaminhamos o presente processo para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

SGov, 25 de maio de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Autoriza_o_Poder_Executivo_a_contratar_operacao_de_credito_com_a_Developolve_SP_SMIU.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/97ED-E9F2-0FF3-D997> e informe o código 97ED-E9F2-0FF3-D997



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97ED-E9F2-0FF3-D997

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 25/05/2022 15:07:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/97ED-E9F2-0FF3-D997>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

831/2022 (D)

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a: Pavimentação e Recapeamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município, considerando cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente operação de crédito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 831/2022 (D)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 10.000.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito adicional suplementar acima mencionado será coberto com recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município.

META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
Indicador:	Área pavimentada/recapada
Produto/Serviço:	Vias Urbanas modernizadas
Unidade de Medida:	Metro Quadrado (m²)
Situação Atual:	31.458,49
Situação Desejada:	40.000,00
Meta anual 2022:	31.458,49
Meta anual 2023:	71.458,49
Meta anual 2024:	64.300,00
Meta anual 2025:	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 15- 831/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/05/2022 às 15:12:45



Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Proc. Administrativo 16- 831/2022



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 25/05/2022 às 15:16:32

Para análise.

Roseli Belarmínio de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



Proc. Administrativo 17- 831/2022

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 25/05/2022 às 17:38:22

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo Eletrônico nº 831/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

EMENDA. ANÁLISE DE MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA SE OBTER A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO MUNICÍPIO CONTRATAR O FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. ATÉ O VALOR DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AS NORMAS DO BANCO DO BRASIL S.A. E AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO.

1. Trata-se processo administrativo, objetivando a análise de minuta de Anteprojeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa ao Município contratar o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor da operação de financiamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S.A. e as condições específicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.
2. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes, para objetos e limites indicados no quadro supra, o Poder Executivo pretende a anuência do Legislativo para autorizar o débito em conta corrente do Município, expressa na Lei Autorizadora, conforme sugestão de minuta em questão.
3. **Eis o relatório. Passamos à análise.**
4. Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
5. Pois bem. Considera-se operação de crédito, na própria definição da LRF (artigo 29, III), todo "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros", equiparam-se também às operações de crédito (art. 29, §1º) "a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação". **Ou, em uma definição mais concisa, as operações de crédito público são aquelas realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios contemplando compromissos de pagamento a serem honrados no futuro.**
6. Imperativo colacionar, ainda, os ditames da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

- 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos,

demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

7. Ademais, citamos a Resolução CMN n. 4589, de 29 de junho de 2017, que permite a citada operação de crédito, nos termos de seu artigo 1º

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a **45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR)**, nos termos da regulamentação em vigor.

- 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

- por órgãos e entidades do setor público:

1. a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

1. a) **os empréstimos e financiamentos;**

- **2º Não estão sujeitos ao limite estabelecido no caput:** (Redação dada, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.964, de 25/11/2021.)

I - as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União; (Incluído, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.964, de 25/11/2021.)

II - os valores a liberar de operações de crédito contratadas; e (Incluído, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.964, de 25/11/2021.)

III - os limites de crédito contratados e não utilizados. (Incluído, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.964, de 25/11/2021.)

8. Ainda, no que toca a contratação de tais operações, imprescindível também é a observância da Resolução 43 do Senado, que disciplina as operações de crédito em especial seu artigo 7º, a qual transcreveremos:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.
- 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita



orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

- 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.
 - 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.
 - 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do caput.
 - 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
 - 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.
 - 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.
9. Além disso, nas operações de crédito interno, como é o caso em apreço, estes deverão conter a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional. É o que se pode extrair da análise do artigo 23, incisos I e II, da citada resolução, como segue:

Art. 23 Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

10. No mais, importante consignar, no tocante à concessão de garantia, que é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um ente ou entidade a ele vinculada, a LRF permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito, apesar de não serem formalmente operações de crédito. As garantias têm íntima relação com as citadas operações, uma vez que, conforme a LRF, o ente cuja dívida tiver sido honrada em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

- 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

- 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia

prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.



11. Ademais, nota-se que a Pasta competente apresenta justificativa para a pretensa contratação de operação de crédito, conforme segue no pedido inaugural: "esses recursos serão aplicados na continuidade do intenso e necessário trabalho de recuperação das vias públicas, executando serviços de recapeamento asfáltico e recomposição de pavimentos em diversos pontos da cidade, diante do notório estado em que se encontram, por falta de manutenção natural do pavimento asfáltico."
12. Neste diapasão, conclui-se ser possível a operação de crédito em questão com garantia especificada, desde que autorizado em lei e obedecidas as demais normas peculiares ao caso em testilha.
13. Superada a questão da operação de crédito com garantia, passamos a análise da Minuta de projeto de lei instruído no presente, a qual entendemos, pela iniciativa do Sr. Prefeito, perfeitamente constitucional e atende a reserva de lei imposta pelos artigos 80, §1º, IV e 104, XII, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

- 1º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais;

ARTIGO 104 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

14. Oportuno trazer à colação, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 732/733), ao tratar sobre apresentação de projetos de lei:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (...)."

15. No tocante às pretensas disposições, entendemos que o projeto de lei minutado foi articulado adequadamente em conformidade à Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos, especificamente no que toca ao artigo 11.
16. Da mesma forma, não vislumbramos óbice jurídico ao Contrato de Financiamento mediante a abertura de crédito, **ressalvando que a análise dos dados técnicos ali expostos é de incumbência da Secretaria de Finanças**, a qual ressalta, inclusive, que, "**caso não haja uma melhora significativa na obtenção de recursos próprios que seja capaz de suportar o impacto dos financiamentos já existentes e mais este que está por vir, resta evidente a preocupação da Secretaria de Finanças no que se refere ao impacto financeiro que a referida operação de crédito pode ocasionar futuramente no orçamento municipal.**"
17. Nesse contexto, não obstante trata-se de decisão afeta ao Gestor, ainda que possível juridicamente a operação aqui pretendida, imprescindível que o Gestor tenha ciência do apontamento feito pela Pasta Financeira, afastando ou assumindo o risco da operação.
- 18.
19. Observadas as orientações deste parecer, não vislumbramos óbice à minuta do Contrato de Financiamento mediante a abertura de crédito, bem como ao projeto de lei em apreço, ante a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais.
19. É o parecer. À superior apreciação do Senhor Procurador-Chefe Dr. Luciano Lima Ferreira. Por seguinte, à **Secretaria Municipal de Finanças** para as devidas providências.

PGM, 25 de maio de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 18- 831/2022



De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 25/05/2022 às 18:04:25

De acordo.

—
Luciano Lima Ferreira



Proc. Administrativo 19- 831/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria Municipal de Governo

Data: 26/05/2022 às 07:59:58

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 17-831/2022.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 20- 831/2022



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 26/05/2022 às 08:55:57

Ao Senhor Secretário de Finanças

William Sérgio Maekawa Harada

Visto. Ciente. Diante do substancioso parecer exarado na Procuradoria Geral do Município, em especial em seus itens 16 e seguintes, retornamos o presente para conhecimento e manifestação que entender pertinente.

Após, o retorno a esta Secretaria de Governo, com a brevidade que o caso requer.

SGov, 26 de maio de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



Proc. Administrativo 21- 831/2022

De: Francisco F. - SGOV

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 26/05/2022 às 09:01:47

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMF-DOC, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Ao Senhor Secretário de Finanças

William Sérgio Maekawa Harada

Visto. Ciente. Diante do parecer exarado pela Procuradora Dalciani Felizardo, Procuradoria do Consultivo Geral do Município, em especial em seus itens 16 e seguintes, retornamos o presente para conhecimento e manifestação que entender pertinente com providencias cabíveis.

Após, o retorno a esta Secretaria de Governo, com a brevidade que o caso requer.

SGov, 26 de maio de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/1F9B-07B8-BFDE-B841> e informe o código 1F9B-07B8-BFDE-B841



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F9B-07B8-BFDE-B841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 26/05/2022 09:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1F9B-07B8-BFDE-B841>



Proc. Administrativo 22- 831/2022

De: Elenice M. - SMF-GAB

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

Data: 26/05/2022 às 09:26:10

Setores (CC):

SMF, SMF-DOC-DO

Senhores(as), bom dia.

Para conhecimento, análise e providências.

Atenciosamente,

—
Elenice Magalhães

Divisão de Expediente

Gabinete da Secretaria de Finanças

Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP

Email: elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br

Telefone: (11)4798-5043

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Proc. Administrativo 23- 831/2022



De: William H. - SMF

Para: SGOV - Secretaria Municipal de Governo - A/C Francisco F.

Data: 26/05/2022 às 09:41:13

Reiteramos o apontamento quanto a máxima atenção no sentido de assumir novos compromissos financeiros através de operações de crédito, não havendo no momento nada que impeça tal ação, principalmente no que diz respeito aos aspectos legais, conforme pode-se observar na instrução processual.

Mediante o exposto, encaminhamos para o devido prosseguimento.

William Harada
Secretário de Finanças



Proc. Administrativo 24- 831/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 26/05/2022 às 10:21:28

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Setores envolvidos:

SMIU, SGOV, SMF, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMF-DOC, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

ASSUNTO: Autorização da Câmara Municipal - Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – Agente Financeiro – Banco do Brasil S.A. – Programa BB Financiamento Setor Público

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 138, de 26 de maio de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 26 de maio de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo





VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 26 de maio de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições
de Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 2 pessoas: RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA e GABRIEL BASTIANELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1.doc.com.br/verificacao/05C2-E3A6-890F-50F3> e informe o código 05C2-E3A6-890F-50F3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05C2-E3A6-890F-50F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA (CPF 472.XXX.XXX-05) em 26/05/2022 12:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 26/05/2022 12:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/05C2-E3A6-890F-50F3>



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 69 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:

CARLOS LUCAREFSKI
Presidente

CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro

JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

VITOR SHOZO EMORI
Membro

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 03 de junho de 2.022.

Ofício GPE n.º 188/22

17021 / 2022



06/06/2022 12:18

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
DE Nº 188/2022 PI Nº 69/2022 AUTORIA DO
EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOGI
DAS CRUZES A CONTRATAR COM O

Senhor Prefeito

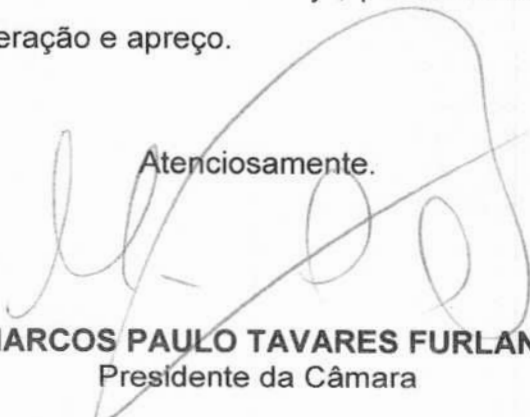
Conclusão: 28/06/2022

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 69/22**, de vossa autoria, que *autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 01 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 69/22

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a: Pavimentação e Recapeamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

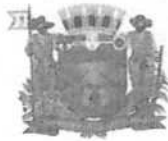
Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:



I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município, considerando cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente operação de crédito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 03 de junho de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO




Projeto de Lei nº 69/22

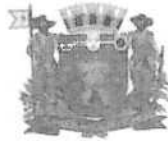
fls. 03

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de
junho de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 69/22

ÍNDICE TÉCNICO

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 10.000.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito adicional suplementar acima mencionado será coberto com recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município.

META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
Indicador:	Área pavimentada/recapeada
Produto/Serviço:	Vias Urbanas modernizadas
Unidade de Medida:	Metro Quadrado (m ²)
Situação Atual:	31.458,49
Situação Desejada:	40.000,00
Meta anual 2022:	31.458,49
Meta anual 2023:	71.458,49
Meta anual 2024:	64.300,00
Meta anual 2025:	40.000,00

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Saída das Sessões, em 29/06/2022

2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.786, de 6 de maio de 2022**, que dispõe sobre a oficialização e denominação do Centro de Lutas Boxeador Jackson Durães Souza, e dá outras providências;
- **7.787, de 6 de maio de 2022**, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.792, de 18 de maio de 2022**, que ratifica o Convênio Plataforma +Brasil nº 917643/2021, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.793, de 27 de maio de 2022**, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem com prioridade para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.794, de 31 de maio de 2022**, que fixa o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências;
- **7.795, de 1º de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.796, de 1º de junho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 91 da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a normatização dos serviços funerários e das atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.797, de 6 de junho de 2022**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- **7.798, de 9 de junho de 2022**, que denomina Parque Airton Nogueira o imóvel que especifica;
- **7.799, de 9 de junho de 2022**, que dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.800, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.801, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 920171/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.802, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.803, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.797, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a: Pavimentação e Recapeamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.797/2022 - FLS. 2

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município, considerando cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente operação de crédito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso da referida operação de crédito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de junho de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.797/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 831/2022 (D)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.451.2007.1.518	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações <u>RS 10.000.000,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito adicional suplementar acima mencionado será coberto com recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, destinado a financiar as despesas com pavimentação e recapeamento no Município.

META FÍSICA - PLANO PLURIANUAL

Nome da ação:	Abertura e Melhoria de Vias Urbanas
Indicador:	Área pavimentada/recapeada
Produto/Serviço:	Vias Urbanas modernizadas
Unidade de Medida:	Metro Quadrado (m²)
Situação Atual:	31.458,49
Situação Desejada:	40.000,00
Meta anual 2022:	31.458,49
Meta anual 2023:	71.458,49
Meta anual 2024:	64.300,00
Meta anual 2025:	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de junho de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes